SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.798 - DE 02 DE JANEIRO DE 1990

EMENTA: - Estabelece critérios para a concessão da Gratificação de Produtividade de En sino aos professores de ensino superior

RESOLUÇÃO:

- Art. 19 A Universidade Federal do Pará concederá aos professores de ensino superior, em caráter individual, a gratificação de produtividade de ensino correspondente a 20% do salário básico, prevista no artigo 32 do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.
- Art. 2º A gratificação de produtividade de ensino será proposta, justificadamente, pelo Departamento Didático-Científico, como parte integrante do Plano Anual de Atividades Departamentais.
- Art. 3º A gratificação será concedida ao professor para o qual estiver previsto, para o ano acadêmico vigente, o mínimo de 300 horas de atividades efetivas de ensino para os docentes em tempo parcial e o mínimo de 420 horas de atividades efetivas de ensino para os docentes em dedicação exclusiva ou tempo integral.

Parágrafo único. Nos limites a que se refere o presente artigo estão incluidas, obrigatoriamente, oito horas de aulas semanais efetivas, teóricas ou práticas.

- Art. 4º Para efeito do artigo anterior, compreendem-se atividades efetivas de ensino superior aquelas decorrentes do exercício de atividades:
 - I didáticas (aulas teóricas e práticas), tanto na graduação como na pos-graduação e ainda em cursos 1i vres e de extensão.
 - II de orientação dos Trabalhos de de Conclusão de Cur so para os alunos matriculados e concluintes dos cursos de graduação.

- III de acompanhamento e supervisão aos alunos concluintes dos cursos de graduação nos estágios supervisionados curriculares.
- IV de orientação de monografías, dissertações e teses aos alunos matriculados em cursos de pos-graduação na UFPA.
 - V de orientação e supervisão aos alunos vinculados aos Programas de Residência Médica oficiais da UFPA.
- Parágrafo único. As atividades previstas nos incisos II,

 III e IV serão consideradas ainda que
 não se constituam em disciplina regular
 do Curso.
- Art. 59 Para efeito de contabilidade, a carga horária acadêmica e o exercício das atávidades listadas no artigo anterior, serão mensurados da seguinte forma:
 - I Atividades Didáticas, compreendendo aulas efetivas ministradas pelo professor em conformidade com a carga horária semestral da disciplina/turma, tanto no ensino de graduação como no de pos-graduação e ainda em cursos de extensão.
 - II Atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso, contabilizando-se por aluno orientado 2 hs/ semanais, sendo permitido para computação de carga horária de cada professor o máximo de 2 alunos.
 - III Atividades relativas ao Estágio Supervisionado, con tabilizando-se por aluno supervisionado 2 hs/sema nais, sendo permitido para computação de carga hora ria de cada professor o máximo de 2 alunos.
 - IV Atividades relativas à orientação de dissertações e teses de mestrado e doutorado
 - a) serão contabilizadas por aluno orientado 4 hs/
 semanais, sendo permitido para computação de car
 ga horária de cada professor o máximo de 2 alu
 nos
 - b) a orientação de cada aluno deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso de Pos-Graduação da UFPA, ao qual está vinculado o professor-orienta dor.

- V Atividades de orientação e supervisão de Programas de Especialização e de Residência Médica
 - a) serão contabilizadas por aluno orientado ou su pervisionado 3 hs/semanais, sendo permitido para computação de carga horária de cada professor o máximo de 2 alunos.
 - b) a orientação de cada aluno deverá ser aprovada pelo Colegiado competente.
- Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revoga das as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 02 de jane<u>i</u>ro de 1990.

Veu put de l'

Prof. Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Reitor

Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa